

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Moises Diersmann e por seu Vice-presidente de Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler e a **INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS LTDA**, com endereço na rua Marcos Cardoso Filho, nº 575, Bairro Santa Monica, Município de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.147/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de monitoramento das intimações de painéis eletrônicos, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, bem como ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do processo CIASC 880/2024 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços e a comercialização dos softwares de propriedade da Contratada, podendo ser comercializados por unidade/modulo, conforme QUADRO RESUMO abaixo, onde está discriminado o software e/ou serviço comercializados.
- 2.1.1- Seguem listados os produto e/ou serviços contratados, conforme abrangência indicada no QUADRO RESUMO:
 - a) Intimações Judiciais de Painéis Eletrônicos;
 - b) Intimações Judiciais de Diários.

N.	TERMO DE PESQUISA	PRODUTO - ABRANGÊNCIA
1	ANDRE REISER REBELLO	Intimações Judiciais de Painéis Eletrônicos: TJ SC_EPROC 1º, TJ SC_EPROC 2º, TRF 4º SC_E-proc 1º, TRF 4º_E-PROC 2º; Intimações Judiciais de Diários: BR, SC;
2	CENTRO DE INFORMACAO E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Intimações Judiciais de Diários: AC, AL, AM, AP, BA, BR, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO;
3	ROMARIO LUIZ COAN	Intimações Judiciais de Painéis Eletrônicos: TJ SC_EPROC 1º, TJ SC_EPROC 2º, TRF 4º SC_E-proc 1º, TRF 4º_E-PROC 2º; Intimações Judiciais de Diários: BR, SC;
4	VANESSA LILIAN BRANCO WINK	Intimações Judiciais de Painéis Eletrônicos: TJ SC_EPROC 1º, TJ SC_EPROC 2º, TRF 4º SC_E-proc 1º, TRF 4º_E-PROC 2º; Intimações Judiciais de Diários: BR, SC;

2.1.2. A descrição e Execução do Objeto detalhada e consta do Anexo I a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O presente contrato tem um valor estimado de **R\$17.275,20** (dezesete mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme proposta da contratada.
- 3.1.1. O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$287,92 (duzentas e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - Os **preços serão irrealizáveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 27/08/2024, data da entrega da proposta.
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.7.1 -As notas fiscais não enviadas para o e-mail nfe@ciasc.sc.gov.br, serão consideradas como não recebidas.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato inicia-se em 14 de outubro de 2024 e será de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços.
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 6.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 6.9 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC.
- 6.10 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 6.11 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 6.12 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 6.13 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 8.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 8.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
 - 8.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
 - 8.1.3 -Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 8.1.4 -No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 8.1.5 -A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
 - 8.1.6 -Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
 - 8.1.7 -Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Contrato, no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 9.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.
- 9.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 9.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato,

designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 11.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 11.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 11.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 11.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRIVACIDADE

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 12.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 880/2024, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 10 de outubro de 2024.

Pelo Contratante:

Moises Diersmann
Presidente

Diego Ricardo Holler
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Representante Legal

Testemunhas:

André Reiser Rebello
Assessor Jurídico

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I

DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

INTIMAÇÕES DE SISTEMAS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (E-PROC, PROJUDI, PJE e outros)

A plataforma será alimentada através dos robôs de sistemas eletrônicos que realizarão acompanhamento automatizado das intimações, operação que consiste na consulta e leitura do painel do advogado para posterior unificação e envio dos dados capturados. Essas informações são decorrentes dos processos judiciais disponibilizados no Perfil de Advogado nos sites dos Tribunais, conforme sistema(s) habilitado(s) e contratado(s) no Quadro Resumo apresentado na página 1 e respeitando a abrangência disponível mencionada no ANEXO III.

Para habilitar o acompanhamento automatizado das intimações de sistemas eletrônicos, o CONTRATANTE deverá assinar de forma prévia e individual o(s) sistema(s) de interesse, além de aceitar e autorizar o Termo de Captura/Política de Privacidade e Segurança expresso no site da CONTRATADA.

O processo de habilitação será realizado exclusivamente pelo CONTRATANTE, no site da CONTRATADA, sendo obrigatória a inclusão individualizada da senha e/ou certificado pessoal do advogado, respeitando o(s) sistema(s) e instância(s) previamente assinados. O CONTRATANTE, ao habilitar-se, se dá por ciente e de acordo com todas as rotinas de captura de informações das intimações por meio do uso da sua credencial, e aceita expressamente que seja realizado o acesso direto aos Sistemas dos Tribunais por meio de robôs automatizados para consulta de intimações.

Tratando-se de um cadastro de grupo, o procedimento deverá ser realizado também de forma individual por advogado.

Cada sistema de processo eletrônico contratado tem uma franquia de 200 intimações por mês. Caso esse quantitativo seja ultrapassado, será cobrado o valor da unidade excedente de R\$ 0,15 (quinze centavos) por ocorrência enviada.

O suporte das Publicações Online não terá acesso ou gerência sobre esses dados. Na hipótese de cadastramento de dados incorretos, incompletos ou incompatíveis para a efetiva execução das rotinas dos robôs, todo processo de captura não será realizado. Nestes casos, o CONTRATANTE será informado por meio de alertas no site da

CONTRATADA, e será responsabilidade do CONTRATANTE a correção dos dados.

Na hipótese de rescisão contratual devido a inadimplência, todos os dados e credenciais do CONTRATANTE serão removidos da plataforma das Publicações Online. A gestão dessas informações deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, especialmente quando existir a reativação da sua assinatura, vez que se dá por ciente da inativação do(s) produto(s).

Toda a consulta e captura automática de informações e intimações, realizada pelos robôs da CONTRATADA, não substitui as consultas de praxe de forma direta ao sistema do Tribunal, vez que o sistema da CONTRATADA funciona de forma adjacente às rotinas do CONTRATANTE.

Da rotina de acompanhamento das intimações:

1. A rotina de leitura/captura de dados e intimações de sistemas de processos eletrônicos depende, inicialmente, do cadastro correto de login e senha por parte do(a) advogado(a), exclusivamente, no site da Publicações Online.
2. A rotina de leitura/captura de dados e intimações de sistemas de processos eletrônicos inicia somente após a validação e autenticação dos dados fornecidos (login e senha) no site do Tribunal, sendo reservado à Publicações Online o direito de iniciar a rotina em até 48 horas.
3. A Publicações Online realizará a tentativa de validação e autenticação dos dados informados no site do respectivo Tribunal e em caso de inconformidade informará o usuário para devida correção. Após duas tentativas sem sucesso, ou seja, caso os dados informados permaneçam em desacordo e/ou inacessíveis ao sistema do Tribunal pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, haverá automaticamente a inativação dos dados e a exclusão das informações na base da Publicações Online.
4. Na hipótese dos dados indicados no site da Publicações Online, por parte do advogado(a), não coincidirem com os dados de acesso ao(s) sistema(s) do(s) Tribunal(ais) desejado(s), independente de autenticação anterior, a rotina de leitura/captura de dados e intimações não será realizada e os dados serão inativados após duas tentativas consecutivas sem sucesso. É responsabilidade exclusiva do advogado(a) alterar/editar o login e senha no site da Publicações Online, sempre que houver qualquer divergência com os dados de acesso ao sistema do Tribunal.
5. Iniciada a rotina, são capturadas informações constantes do painel do advogado, considerando a data de cadastro, no limite de 15 dias. Ainda, são capturados apenas eventos com menos de 15 dias.
6. A rotina de leitura/captura de dados e intimações de sistemas eletrônicos é realizada, em regra, uma vez ao dia, com exceção dos domingos e feriados. Primeiro é efetuado a consulta de todos as listas do painel do advogado e posteriormente as informações são unificadas com base no texto ?confirmadas e expedidas?. Obs.: No E-PROC enviaremos somente os eventos ontem constam essas palavras.
7. A Publicações Online não realiza nenhum tipo de ação no painel do advogado e a rotina de leitura/captura de intimações não realiza abertura de prazos.
8. Toda e qualquer ação no painel do sistema de processo eletrônico do Tribunal é de responsabilidade exclusiva do(a) advogado(a) e podem influenciar na captura ou não da intimação.
9. Nossos robôs de captura foram desenvolvidos de acordo com o layout e configurações padrões dos sistemas dos Tribunais vigentes, sendo assim, personalizações específicas realizadas pelos usuários poderão afetar e restringir a rotina de captura, especialmente quando há comprometimento do acesso à(s) informações. Neste sentido, é de responsabilidade do CONTRATANTE manter o padrão de configurações dos sistemas dos Tribunais para garantir o pleno funcionamento dos robôs, caso contrário o sistema não funcionará de forma adequada.
10. As intimações localizadas/capturadas por meio de login e senha serão disponibilizadas no site no menu de intimações pelo prazo de 30 (trinta) dias, após esse período serão excluídas definitivamente.

11. Ressalta-se que, as informações capturadas decorrentes da rotina dos robôs possuem caráter informativo e não substituem a consulta direta ao sistema do respectivo Tribunal, sendo responsabilidade do advogado o monitoramento periódico do painel de cada sistema.

12. O layout das intimações de processos eletrônicos será disponibilizado de acordo com o padrão do painel do advogado, incluindo a lista de eventos e os links para download de documentos (se disponíveis). Os documentos não serão salvos automaticamente no processo, e se for de interesse do usuário armazenar os documentos, deverá ser realizado o download e upload no processo cadastrado, mediante contratação de banco de documentos.

13. A Publicações Online se responsabiliza pelo sigilo de todos os dados, especificamente de usuário/senha e das informações capturas dos painéis, conforme a sua Política de Privacidade vigente.

14. O acompanhamento e leitura/captura de dados e intimações dos sistemas eletrônicos foi elaborado com base nas funcionalidades e nos recursos atuais do(s) sistema(s) de cada Tribunal. As funcionalidades para cada tipo de sistema, como E-PROC, PROJUDI e PJE, são diferentes, desta forma, o serviço poderá sofrer suspensão ou paralisação sem que haja aviso prévio. A assertividade dessa consulta é de 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento).

15. Os sistemas e as rotinas de leitura/captura de dados e intimações foram desenvolvidos de acordo com o formato de cada Tribunal, ou seja, há particularidades específicas para sistemas E-PROC, PROJUDI e PJE. Registra-se que, para o sistema E-PROC, a identificação de informações e intimações é realizada por meio da classificação dos eventos e com base em termos previamente configurados e estabelecidos de acordo com a padronização dos eventos disponibilizados pelo Tribunal.

16. Ressalta-se que, o acompanhamento das intimações eletrônicas do sistema da Publicações Online depende, exclusivamente, da disponibilidade do sistema do Tribunal. Sendo assim, caso este altere, interrompa ou impeça o seu acesso, o sistema da Publicações Online será prejudicado e irá automaticamente suspender a rotina de leitura/captura das intimações. Qualquer rotina efetuada manualmente no painel do advogado poderá influenciar na consulta realizada pelo(s) robô(s).

17. Os produtos previamente contratados serão disponibilizados pela Publicações Online para utilização e configuração, sendo total responsabilidade do CONTRATANTE a habilitação e utilização do(s) robô(s). Não será efetuado reembolso caso os robôs não forem configurados e/ou utilizados pelo cliente.

INTIMAÇÕES JUDICIAIS DE DIÁRIOS

A Plataforma será alimentada por meio do acompanhamento de intimações judiciais, que consiste na elaboração de recorte (clipping) eletrônico das intimações publicadas em nome das pessoas (físicas ou jurídicas), indicadas no quadro resumo, apresentado na página 1, conforme abrangência Estados e Diários relacionados no ANEXO I.

Para alimentação da Plataforma será realizada a pesquisa somente dos nomes das pessoas (físicas ou jurídicas) indicados pelo CONTRATANTE Estados e Diários relacionados. O acompanhamento de intimações em Diários, será realizado, única e exclusivamente, conforme a grafia dos nomes das pessoas indicadas.

A CONTRATADA não se responsabiliza pela localização e disponibilização de intimações na Plataforma cujo nome indicado pelo CONTRATANTE esteja grafado de forma diversa, entende-se por diversa, diferente, incompleta ou abreviada. O CONTRATANTE poderá indicar variantes dos nomes indicados no momento do cadastro, que poderá, a critério da CONTRATADA, integrar ou não na base de variantes para localizar possíveis erros de grafia.

As intimações serão disponibilizadas no site da CONTRATADA (www.publicacoesonline.com.br) no dia da circulação dos Diários, entre às 8h e 18h, salvo os jornais que circulam após a 19h, que serão disponibilizadas no próximo dia útil.

Fica ressalvada a possibilidade de disponibilização de alguma intimação no dia seguinte a data da circulação dos Diários, em face dos processos de segurança, conferência e reconferência de intimações, realizado pela CONTRATADA.

Não estão contempladas neste item intimações oriundas de sistemas de processos eletrônicos (e-proc, projudi, pje e outros) que não são publicação em diários.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os Serviços e/ou Produtos serão disponibilizadas conforme contrato e nas seguintes opções:

2.1 Consulta no Site: Acesso ao site www.publicacoesonline.com.br, mediante login e senha previamente que poderá ser personalizada a pelo(a) CONTRATANTE. Acessar a Plataforma para visualizar as informações judiciais contratadas é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e deve ser feito diariamente e diretamente no site da empresa CONTRATADA;

2.2 Armazenamento: As informações ficarão disponíveis para consulta no site publicacoesonline.com.br pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Para períodos maiores de armazenamentos deverá ser contratado banco de documentos. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer perda ou dano que o CONTRATANTE possa ter em virtude da exclusão das publicações da Plataforma após esse prazo;

2.3 Consulta no Site e envio de e-mail: Através de envio ao endereço eletrônico (e-mail) do (a) CONTRATANTE, desde que faça a opção no site da CONTRATADA para receber desta forma. A CONTRATADA somente se responsabiliza pelo envio da mensagem eletrônica (e-mail) e não pelo recebimento da mesma. Ou seja, a CONTRATADA não garante a entrega das intimações encaminhadas por e-mail, devido às diversas políticas de privacidade praticadas pelos provedores de internet particulares ou de terceiros. A (O) CONTRATANTE assume e fica ciente do risco em não receber suas publicações se optar em receber as intimações somente via por e-mail. Não é recomendável a utilização desse meio de recebimento de publicações;

2.4 Acesso remoto: automatizado (FTP) ou Webservice, mediante previa aprovação e configuração interna da CONTRATADA;

2.5 APP: Mediante instalação do aplicativo exclusivo para tablet e smartphone, para os sistemas iOS e android. Verifique a disponibilidade e versão para o aparelho utilizado. Necessária conexão com internet;

2.6 Assistente de Intimações: Mediante instalação e configuração do programa de assistente de intimações no computador do(a) CONTRATANTE, sendo necessária a conexão com internet;

2.7 API de integração: Mediante API DE CONSUMO DA PUBLICAÇÕES ONLINE para integração com softwares de terceiros, sendo que a integração deverá ser feita conforme documentação fornecida. A Integração ou envio de informações para software de terceiros não excluem as demais formas de consulta da informação. No caso de acesso das informações via software terceiro não nos responsabilizamos pela entrega nem a forma de consulta da API como foi implementada. Sugerimos sempre manter acesso ao site da Publicações Online;

A CONTRATADA considera como meio seguro, confiável e recomendável para recebimento informações judiciais que alimentam a Plataforma:

- a) acesso diário direto no site "www.publicacoesonline.com.br";
- b) Verificação diária no assistente de intimações judiciais, previamente instalado no computador do(a) CONTRATANTE;
- c) Verificação diária no aplicativo APP PublicaçãoOnline, para tablet e smartphone, previamente instalado pelo(a) CONTRATANTE.

Na plataforma do site as seguintes ferramentas poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE:

(1) Assistente de publicações; (2) Aplicativo para tablets e smartphones; (3) Pesquisa de jurisprudência por palavra-chave; (4) Programa de correção de valores; (5) Plataforma de gestão de informações; (6) Boletim Jurídico diário com notícias importantes selecionadas dos principais Tribunais; (7) Relatório.

A CONTRATADA reserva-se o direito de permanecer ou não com as ferramentas adicionais gratuitas, sem qualquer aviso prévio ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTOMIZAÇÃO - PERSONALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS (EXPORTAÇÕES)

3.1 A personalização do envio dos arquivos das informações judiciais (exportações) tem como intensão apenas a separação/ seleção ou filtro realizados nas informações judiciais contratados pela CONTRATANTE com o objetivo de facilitar e agilizar a gestão das ocorrências enviadas.

3.2 Os arquivos podem ser enviados no formato HTML, XML, DOC, PDF, filtrados ou não.

3.3 A customização não é automática, precisa ser solicitada, e preencher a análise de requisitos, será construída em conjunto baseada na regra de negócio que o indicar CONTRATANTE. Os arquivos podem ser personalizados contendo regras pré-definidas, de filtragem, organização e associação. A regras tem como objetivo facilitar a gestão e rotinas no escritório, não sendo objeto a exclusão de informações processuais geradas pelo produto contratado.

3.4 A definição de regras ou alteração delas é de total responsabilidade do CONTRATANTE. Havendo regras conflitantes é possível que os filtros e separações não fiquem adequadas com a solicitação.

3.5 Todos os arquivos de disponibilizados devem ser visualizados pelo(a) CONTRATANTE, ou seja, os filtros são efetuados, a fim de facilitar a visualização e não como forma de exclusão. Todos os filtros são efetuados com base nos jornais, tabelas informativas e regras do(a) CONTRATANTE, sendo automáticos, assim podem ocorrer inconsistências derivadas da mudança de padrões dos jornais, alteração nas regras já existentes, erros de grafia ou novas nomenclaturas ocorridas nos jornais Oficiais ou nas palavras chaves dos filtros.

3.6 A CONTRATADA se responsabiliza somente pelo envio do e-mail com arquivos, quando solicitado, porém, não pelo seu recebimento. O site da CONTRATADA é a única forma segura e confiável para visualização dos arquivos e o programa do assistente de Publicações como meio auxiliar recomendável.

3.7 O desenvolvimento da customização deve seguir o processo de levantamento de requisitos, análise dos requisitos, execução, homologação, aprovação e implantação. Todo processo será documentado e efetuado mediante solicitações expressas pelo CONTRATANTE. O processo de customização poderá levar até 60 (sessenta) dias desde cumprido os prazos pelo CONTRATANTE.

3.8 As regras serão elaboradas, conferidas e assinadas pelo(a) CONTRATANTE e farão parte do presente contrato, disponível para análise.

3.9 A CONTRATADA sugere que mesmo após a validação dos arquivos o(a) CONTRATANTE siga por 15 dias utilizando o site da Publicações no acesso normal a fim de comparação dos resultados obtidos, assim como consulte todos os arquivos da exportação, vez que o(a) CONTRATANTE pode não observar alguma regra aplicada no arquivo inicial, o que poderá incorrer em prejuízos aos quais a CONTRATADA não se responsabiliza.

3.10 Alterações ou criação de novos parâmetros para os arquivos de exportação, solicitados após teste e aprovação, serão efetuados somente mediante aprovação e orçamento.

3.11 As informações ficarão disponíveis no acesso empresarial para consulta no site pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Para períodos maiores de armazenamentos deverá ser contratado banco de documentos.

CONTRATO CIASC_X_INFODIGI.pdf

Documento número #056b7bea-e6fd-412b-b8be-6401a263c47d

Hash do documento original (SHA256): 4d9db38622e828e0e30db7832aba2bf7a0679745a264219489618fa4a0509b8f

Assinaturas

 **DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**

CPF: 004.399.519-50

Assinou como contratante em 11 out 2024 às 10:57:52

Log

- 11 out 2024, 10:03:15 Operador com email gisele.borges@publicacoesonline.com.br na Conta 548efb04-eebc-43ca-99ed-7291df8a913d criou este documento número 056b7bea-e6fd-412b-b8be-6401a263c47d. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2024 (09:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2024, 10:03:16 Operador com email gisele.borges@publicacoesonline.com.br na Conta 548efb04-eebc-43ca-99ed-7291df8a913d adicionou à Lista de Assinatura: daniela@publicacoesonline.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIELA FRIEDRICH DA ROSA.
- 11 out 2024, 10:57:52 DANIELA FRIEDRICH DA ROSA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela@publicacoesonline.com.br. CPF informado: 004.399.519-50. IP: 189.22.68.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5950904 e longitude -48.5118545. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1019.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2024, 10:57:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 056b7bea-e6fd-412b-b8be-6401a263c47d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 056b7bea-e6fd-412b-b8be-6401a263c47d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RE2C95Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 14/10/2024 às 13:25:15
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 14/10/2024 às 16:12:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 15/10/2024 às 09:12:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 15/10/2024 às 09:42:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDg4MF84OThfMjAyNF9SRTJDOTVRMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000880/2024** e o código **RE2C95Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.